



132

Folha no	01	de proc.
n.º	222	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
ÀS COMISSÕES DE:	
08 ABR 1998	
COMISSÃO DE CITA	
PL 044, MÉRITO EM A.I.	
SANDE, DEM. SOCIAL E TURIS,	
FIDUCIÁRIAS E ORÇAMENTO	
<i>Mutran</i>	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0222/1998

Dispõe sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

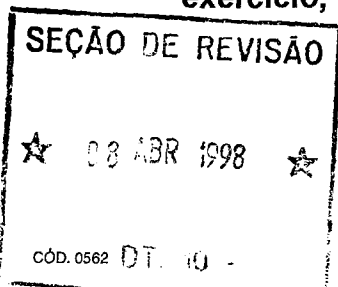
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam modificados o artigo 1º e o inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que passarão a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado, de pensionista, **de aposentado por invalidez, de aposentado que recebe auxílio doença**, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- I - Não possui outro imóvel neste Município;
- II - Utiliza o imóvel como sua residência;
- III - **Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 4 (quatro) salários mínimos.”**





Folha n.º	82	de proc.
n.º	212	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 1998.


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.